



45 ANOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE COLEGIADO Nº 13/2022– PPGE

No dia vinte e um do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, na Sala Multifuncional do Programa de Pós-Graduação em Educação, às nove horas, reuniram-se o Presidente do Colegiado e Coordenador do Programa, o Prof. Jorge Fernando Hermida Aveiro; as representantes docentes da Linha de Pesquisa Processos de Ensino-Aprendizagem, Prof<sup>ª</sup>. Munique Massaro e Prof<sup>ª</sup> Nilvânia dos Santos Silva; o representante da Linha de Pesquisa de Estudos Culturais, Prof. Erenildo João Carlos; as representantes da Linha de Pesquisa Políticas Educacionais, Prof<sup>ª</sup>. Ana Cláudia da Silva Rodrigues, Prof<sup>ª</sup> Adelaide Alves Dias e Prof<sup>ª</sup> Janine Marta Coelho Rodrigues; o representante da Linha História da Educação, Prof. Jean Carlo de Carvalho Costa; as representantes discentes do mestrado, Krislania Damascena e Sheila Duarte da Silva Serápio; as representantes discentes do doutorado, Raquel Rocha Villar de Alcântara, Giovanna Barroca de Moura, Gessica Mayara de Oliveira Souza e Mayara Gomes da Silva; a servidora técnico-administrativa Luciana Maria Tavares Alves, e o colaborador técnico-administrativo Alexis Bernardo de Lemos. Justificaram a ausência os docentes José Leonardo Rolim de Lima Severo, Timothy Denis Ireland, Charliton José dos Santos Machado e Edineide Jezine Mesquita Araújo. **Pauta:** 1. Situação dos aposentados. 2. Reestruturação do calendário do edital do Processo Seletivo PPGE 2023. O **Prof. Jorge Hermida** deu início à reunião citando o parecer do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que havia motivado a convocação da reunião extraordinária, passando a palavra à servidora Luciana Tavares para que esta informasse aos novos representantes sobre as regras de participação nas discussões. Em seguida, o **Prof. Jorge Hermida** discorreu sobre a negativa do Conselho Superior em dar efeito suspensivo à decisão do Conselho de Centro, favorável à participação de professores aposentados no processo seletivo para dois mil e vinte e três; que o Conselho Superior havia tão somente se manifestado sobre a questão da forma, não do conteúdo, e com respeito ao pleito apresentado pela Prof<sup>ª</sup> Adelaide Dias; que o Colegiado deveria avaliar não somente a demanda da Prof<sup>ª</sup> Adelaide Dias, mas dos demais professores aposentados voluntários que haviam pleiteado vagas no processo seletivo; que havia uma série de resoluções administrando a participação de professores no processo seletivo, e que estas deveriam ser respeitadas; que a análise do mérito havia sido adiada pelo Conselho Superior e que não ocorreria antes de novembro; que ainda seria necessário retificar o edital do processo seletivo, em função do acréscimo de vagas e da alteração do cronograma. Na sequência, a **Prof<sup>ª</sup> Ana Cláudia Rodrigues** questionou a ordem da pauta apresentada, ao que o **Prof. Jorge Hermida** respondeu que todos os pontos da pauta seriam discutidos e que havia feito apenas uma apresentação inicial; passou então ao primeiro ponto, sobre a necessidade do Colegiado em acatar a decisão do Conselho de Centro de abertura de vagas, não somente para a Prof<sup>ª</sup> Adelaide Dias, mas também aos demais professores aposentados voluntários, desde que enquadrados no disposto nas resoluções do Programa. A **Prof<sup>ª</sup> Ana Cláudia Rodrigues** disse então que a fala do Prof. Jorge Hermida havia abordado duas questões que julgava serem diferentes: a possibilidade de descumprir a decisão do Conselho de Centro, algo que não julgava exequível; que quanto aos aposentados, o relator do parecer já havia se manifestado a favor da concessão das vagas; que a resolução citada pelo Prof. Jorge Hermida era de credenciamento e reconhecimento. Em resposta, o **Prof. Jorge Hermida** declarou que na reunião onde foi analisada a concessão de vagas para o processo seletivo, haviam sido usados critérios objetivos de avaliação e que a produção de algum dos professores aposentados estava aquém do exigido. Na sequência, a **Prof<sup>ª</sup> Ana Cláudia Rodrigues** disse que não estivera presente quando a análise fora efetuada; que desconhecia os critérios usados na mesma; que o credenciamento ainda iria ocorrer e que os critérios poderiam ser revistos. A **Prof<sup>ª</sup> Nilvânia dos Santos** declarou que a decisão de conceder vagas à Prof<sup>ª</sup> Adelaide Dias no processo seletivo era um fato consumado; que a proposta do Prof. Jorge Hermida era de que a oferta de vagas fosse estendida aos demais aposentados, considerando haver outros processos pleiteando igual tratamento junto ao Conselho Superior. O



45 ANOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**Prof. Jorge Hermida** passou então a palavra à **Profª Munique Massaro**, a qual declarou que a decisão do Conselho Superior deveria ser acatada, mas que os professores haviam passado por critérios de avaliação para poder ofertar vagas, e que o mesmo deveria ocorrer com os aposentados; que ela mesma não poderia oferecer vagas por não atender os critérios e que não via problema algum nisso. A **Profª Nilvânia dos Santos** também relatou que com a aprovação dos critérios de avaliação, ela mesma havia sido afetada pelo corte de vagas, mas que isso tinha sido retificado posteriormente. A **Profª Janine Rodrigues** fez então uso da fala, e declarou que ela, a **Profª Adelaide Dias** e o **Prof. Wilson Aragão** haviam passado por um recente exame seletivo para Professor Voluntário dentro dos seus departamentos, onde havia sido avaliada a produção acadêmica, e onde foram aprovados; que havia entrado com um recurso junto ao Conselho de Centro por conta da jurisprudência formada; que segundo constava no Lattes, atendia a todos os critérios acadêmicos exigidos para poder ofertar vagas. O **Prof. Erenildo João** falou então que qualquer um dos presentes possuía o direito de entrar com um recurso; que a decisão final caberia à instância superior, embora o Colegiado pudesse rever suas próprias decisões; que considerava problemático ter que decidir com um processo seletivo em andamento, posto que isso afetaria todo o cronograma e a participação de eventuais interessados; que em respeito à decisão do Conselho Superior e do Conselho de Centro, caberia acatar a alteração no quantitativo de vagas, tendo dúvidas somente se estas poderiam ser estendidas aos demais aposentados e não somente à **Profª Adelaide Dias**. A **Profª Ana Cláudia Rodrigues** declarou que o Colegiado já havia se manifestado no sentido de ofertar vagas para todos os aposentados e que esta era uma questão resolvida; que a não oferta de vagas causava prejuízos à comunidade acadêmica; que não se poderia tomar decisões sobre oferta de vagas para professores permanentes com base em critérios futuros de reconhecimento. Em resposta, o **Prof. Jorge Hermida** alegou que o assunto era controverso; que a própria oferta de vagas estava condicionada à atuação do professor dentro do Programa; que seria irresponsável abrir vagas quando a produção acadêmica não era suficiente; que um ponto polêmico a ser superado era a decisão do Conselho Superior para a **Profª Adelaide Dias**. Que de posse dessa decisão, a mesma devia ser aplicada para os demais professores aposentados, já que havia outros dois processos tramitando com igual demanda. Em seguida, a doutoranda **Raquel Alcântara** fez uso da palavra, informando que ela e as demais discentes estavam ali atentas, para tomar conhecimento da situação. A **Profª Ana Cláudia Rodrigues** reiterou então que a votação tratava de coisas distintas: que a decisão do Conselho de Centro era para ser cumprida, não votada, e que o ponto de pauta dizia respeito à inclusão da oferta de vagas para os demais aposentados. O **Prof. Erenildo João** informou que a decisão inicial do Colegiado em relação aos aposentados não incluía originalmente a **Profª Adelaide Dias**, por esta supostamente não haver apresentado todos os documentos necessários à sua demanda; que posteriormente havia constatado que o termo de adesão da **Profª Adelaide Dias** estava em curso, não tendo ainda vencido; que o pedido, à época, tinha razão de ser; que no caso da **Profª Janine Rodrigues** e do **Prof. Wilson Aragão**, o termo já estava vencido; que em relação à **Profª Maria Elizete**, a solicitação havia sido apenas de que fosse permitido que concluísse as orientações; que o Colegiado havia decidido em função da validade ou não dos termos de adesão. A **Profª Adelaide Dias** manifestou-se agradecendo a fala do **Prof. Erenildo João**, a qual alegou colocar em xeque o que constava da ata do dia vinte de maio, a qual diria textualmente que “a **Profª Adelaide** foi incluída por semelhança”. Confrontada com a informação de que a ata estaria no site do Programa, a **Profª Adelaide Dias** declarou que a informação trazida pelo **Prof. Erenildo João** era divergente do conteúdo da ata; que indagava se o que havia acontecido na reunião era o que estava na ata, ou na informação trazida pelo **Prof. Erenildo João**; que na ata estaria escrito, com todas as letras, “a **Profª Adelaide Alves Dias** apesar de não ter entrado com um processo, foi incluída por semelhança”; diferentemente do afirmado até agora na reunião, a sua situação não era buscar privilégios, e sim entrar com recurso para rediscutir o caso no Colegiado, e que isso lhe havia sido negado, não lhe restando outra alternativa que entrar com o recurso junto ao Conselho de Centro; que a decisão do Conselho de Centro, instância recursal acima do Colegiado, havia sido descumprida desde o dia vinte e um de setembro quando fora comunicada à Coordenação do Programa; que a Coordenação do Programa optou por não cumprir a decisão do Conselho de



45 ANOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Centro; que o Colegiado havia se negado a rediscutir a situação. Em seguida, o **Prof. Erenildo João** questionou se na ocasião da tomada de decisão do Conselho estava ocorrendo o processo de transição na Coordenação. O **Prof. Jorge Hermida** recordou então que a Prof<sup>ª</sup> Adelaide Dias poderia ter entrado com recurso junto ao Colegiado, quando a época da publicação do edital, mas que isso não havia sido feito. A **Prof<sup>ª</sup> Nilvânia dos Santos** comentou que naquele momento a discussão deveria ser a ampliação da oferta de vagas e que não valeria a pena rediscutir decisões anteriores tomadas com base em informações disponíveis à época; que se a decisão do Conselho Superior houvesse sido recebida naquela época, o Colegiado não teria sido obrigado a tomar uma posição por si só. A **Prof<sup>ª</sup> Ana Cláudia Rodrigues** manifestou-se em seguida, informando que tão logo a coordenação da linha havia tomado conhecimento da decisão do Colegiado emitida no dia vinte de maio, havia tentado oficialmente por três vezes rediscutir a situação com a Coordenação, e que uma reunião havia sido realizada; que se a Prof<sup>ª</sup> Adelaide Dias não havia entrado com um recurso, a linha o fizera; que tanto ela quanto a Prof<sup>ª</sup> Edineide Jezine haviam entrado com solicitações ao Colegiado; que na reunião da Coordenação com a linha, a professora Fabiana Sena declarou que não iria pautar a rediscussão do assunto no Colegiado, por não existir elementos novos; que haviam sido três solicitações que a Coordenação sempre havia respondido que não iria rediscutir; que as decisões do Colegiado são temporais e objetivas, baseadas no entendimento do momento em que são proferidas, mas que posteriormente outros entendimentos haviam sido apresentados; que o parecer dado pelo Procurador seria muito equivocado; que era contrária ao parecer do Procurador. Na sequência, o **Prof. Erenildo João** ponderou que a discussão não iria acabar ali; que desejava que constasse em ata que o seu parecer não havia sido pessoal; que havia sido baseado numa resolução; que a resolução exige que o professor para desempenhar tarefas efetivas, precisa de um termo de adesão; que o parecer havia sido emitido em relação aos três professores com base nisto; que o parecer cita que os professores precisam renovar o termo de adesão; que o Colegiado havia estendido a permanência dos aposentados até maio de dois mil e vinte e três para não haver prejuízo às orientações. A **Prof<sup>ª</sup> Edineide Jezine** declarou que o processo de regularização dos aposentados com termos de adesão vencidos havia sido feito via departamento; que o departamento teria que abrir um edital público; que por questões administrativas o processo sofrera atraso e que então haviam requerido adiamento junto ao Colegiado; que após a aprovação do edital, houve um erro de direcionamento do processo e que isso havia custado tempo; que tinha toda a tramitação guardada no celular; que a demora não havia sido responsabilidade dos professores interessados. A **Prof<sup>ª</sup> Adelaide Dias** comentou então que o requerimento ao qual se referira a Prof<sup>ª</sup> Edineide Jezine, só incluía o nome desta, da Prof<sup>ª</sup> Maria Elizete e do Prof. Wilson Aragão, e não fazia menção ao nome dela, Adelaide; que o seu termo de adesão ainda era válido à época da decisão do Colegiado; que o Colegiado havia dado um período de trinta dias para a regularização dos termos de adesão; que na impossibilidade de cumprir o prazo determinado, os três professores citados haviam tão somente solicitado mais tempo; que todos os termos já haviam sido renovados com portarias publicadas; que o departamento é quem encaminharia os termos para a Coordenação; que anteriormente os professores não tinham acesso aos termos e que estes eram enviados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. O **Prof. Jean Carlo Costa** declarou que tendo o assunto sido esclarecido, seria o momento de encaminhar a votação; que deveria haver um processo contínuo para contratação de professores substitutos. O **Prof. Jean Carlo Costa** afirmou ser importante estender a decisão aos demais professores aposentados. Por considerar o tema esclarecido, o prof. **Jorge Hermida** sugere encaminhar a votação. A **Prof<sup>ª</sup> Adelaide Dias** propôs para o encaminhamento a seguinte forma: considerando o despacho que veio do relator do Conselho Superior, as vagas da Prof<sup>ª</sup> Adelaide, o Colegiado vai acatar; que esta seria a primeira votação. A segunda votação seria vinculada à extensão da oferta de vagas para os demais aposentados. A **Prof<sup>ª</sup> Nilvânia dos Santos** sugeriu então que o encaminhamento fosse feito em duas partes: tendo em vista o despacho do Conselho Superior e a decisão do Conselho de Centro, a decisão teria que ser acatada; no segundo encaminhamento, seria votada a ampliação da decisão para os demais aposentados. Após o debate das propostas, o **Prof. Jorge Hermida** encaminhou então a votação, qual seja, acatar a decisão do parecerista do CONSEPE em relação à Prof<sup>ª</sup> Adelaide



45 ANOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO


Dias. O **Prof. Erenildo João** comentou tratar-se de uma comunicação feita pela instância superior ao Colegiado sobre uma decisão, da qual bastaria dar ciência. A **Profª Nilvânia dos Santos** sugeriu então que fosse colocado em ata que o Colegiado tomara ciência da decisão da instância superior. Em seguida, o **Prof. Jorge Hermida** encaminhou a proposta de extensão de vagas para os demais professores aposentados no processo seletivo de dois mil e vinte e três. O **Prof. Erenildo João** propôs que se fizesse um adendo, considerando os critérios para concessão de vagas. A **Profª Nilvânia dos Santos** comentou que era preciso anotar precisamente o que estava entrando em votação, porque na hora em que a Secretaria iria redigir a ata, poderia ocorrer a troca de uma palavra alterando o sentido da proposta; que em alguns departamentos era costume mostrar a ata aos presentes antes da votação; que o Programa de Pós-Graduação em Educação não fazia isto e que a aprovação era feita às cegas. Confrontada com a informação da servidora **Luciana Tavares** de que a Secretaria enviava previamente a ata por e-mail e que cabia ao professor se responsabilizar pela leitura da mesma, a **Profª Nilvânia dos Santos** alegou que integrantes do Colegiado sequer liam a ata, embora votassem favoravelmente à aprovação da mesma; que os votantes tivessem mais atenção ao que estava sendo votado e como estava sendo colocado na ata. O **Prof. Erenildo João** comentou que seria útil haver reuniões prévias para discussão de assuntos, os quais depois seriam levados à votação noutra momento. O **Prof. Jorge Hermida** propõe então o seguinte encaminhamento. Que o colegiado tomasse ciência da decisão do Conselho de Centro, que garantia a oferta de vagas da professora Adelaide Dias no processo seletivo PPGE 2023. E que o colegiado ainda deveria colocar em votação: 1) a ampliação da oferta de vagas para os demais professores aposentados, sempre que cumpram com os critérios da legislação vigente; 2) a retificação do edital do Processo Seletivo PPGE 2023, pois era necessário modificar o cronograma. Em votação, a primeira proposta foi aprovada por onze votos favoráveis e um contrário. Na sequência, os **Profs. Munique Massaro, Ana Cláudia Rodrigues, Jean Carlo Costa, Erenildo João e Adelaide Dias** debateram sobre quais critérios deveriam cumprir os professores voluntários aposentados, para poder ofertar vagas no Processo Seletivo PPGE 2023. Em resposta, a **Profª Munique Massaro** disse que defendia os critérios adotados e aplicados aos professores ativos, pensando na organização e gestão do Programa. Ela lembrou que a oferta de vagas constava em resolução específica, que se tratava de algo bastante simples. A **Profª Adelaide Dias** disse que a resolução anterior sobre credenciamento e descredenciamento havia completado dois anos; que o credenciamento anterior era feito a cada quatro anos; que esse intervalo havia sido julgado excessivo; que foi aprovada uma nova resolução determinando que o credenciamento seria feito de dois em dois anos; que esta resolução estaria valendo; que tendo sido feita em dois mil e vinte, seria refeita em dois mil e vinte e dois; que na resolução de credenciamento e descredenciamento em vigor estaria colocado que a oferta de vagas atenderia determinados critérios, mas que esta seria específica para o credenciamento; que estes critérios só poderiam ser aplicados no próximo credenciamento. Na sequência, a **Profª Munique Massaro** recordou que havia uma resolução, número um de dois mil e vinte e dois, que estabeleceu critérios para o número máximo de orientandos por educador e para alocação de vagas por docente; que a questão de datas e temporalidade seria uma outra discussão; que credenciamento e disponibilização de vagas seriam assuntos distintos; que na resolução número sete de dois mil e vinte e dois constava a alteração da disponibilização de vagas da resolução número um. Em seguida, a **Profª Nilvânia dos Santos** declarou que entendia estar no segundo ponto da pauta para discutir a reformulação do cronograma do processo seletivo; que haveria a necessidade de voltar atrás nas etapas pelo aumento de vagas e de professores aposentados, algo já decidido, votado e aprovado; que teriam que encaminhar as alterações no edital, principalmente no cronograma. A **Profª Adelaide Dias** criticou a resolução número sete denominando-a ambígua, por alterar somente o artigo quinto da resolução número um; que os demais artigos continuariam válidos e não seriam revogados; que a resolução afirmaria entrar em vigor na data de sua publicação; que qualquer lei, decreto, resolução só poderia entrar em vigor depois da sua publicação; que não poderia ser aprovada e entrar em vigor no mesmo dia por não ter sido publicizada. A **Profª Ana Cláudia Rodrigues** complementou dizendo que a resolução número sete havia sido aprovada no mesmo dia do edital; que a resolução estava sendo aplicada

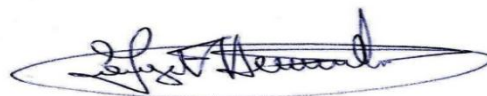


45 ANOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

retroativamente. A **Profª Munique Massaro** questionou qual era o problema da manutenção dos demais artigos da resolução número um. Em resposta, a **Profª Adelaide Dias** disse não saber, mas que ambas as resoluções estavam em vigor. O **Prof. Jorge Hermida** declarou então que a oferta de vagas era disciplinada pela resolução vigente, número um, com as alterações introduzidas no número sete de dois mil e vinte e dois. A **Profª Adelaide Dias** demandou saber como haviam sido feitas as análises para concessão de vagas. O **Prof. Jorge Hermida** discorreu então sobre os pontos envolvidos no processo de avaliação, a saber, oferta de disciplinas, número de orientandos e participação em comissões. Que no momento seria necessário analisar a produção e a atuação dos professores voluntários aposentados, para ver se eles poderiam ofertar vagas no processo seletivo. Por ser uma situação nova, essa análise ainda deveria ser realizada. Por estes motivos, o **Prof. Jorge Hermida** sugeriu suspender a reunião extraordinária, convocando a continuação para a segunda-feira seguinte, às nove horas da manhã. Com as análises realizadas, ai sim cabia debater sobre a pertinência ou não de concessão de vagas para os aposentados no processo seletivo para o ingresso em 2023. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual eu, Alexis Bernardo de Lemos, lavrei a presente Ata, certificando a presença dos acadêmicos acima citados por assinatura em lista.

  
Alexis Bernardo de Lemos - Assistente em Administração  
SIAPE 1426992



Coordenador PPGE

SIAPE 1225094